



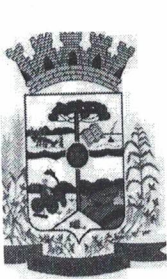
Câmara Municipal de Antonio Olinto - Antonio Olinto - PR
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000099

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12025/05/23000099

Número / Ano	000099/2025
Data / Horário	23/05/2025 - 14:42:00
Ementa	"INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA (COMDPD) E O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA (FUMDPD) NO MUNICÍPIO DE ANTONIO OLINTO - PR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
Autor	Fabio Staniszewski Machiavelli - Prefeito Municipal
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Projeto de Lei Ordinária Poder Executivo
Número Páginas	9
Número da Matéria	10
Emitido por	admin



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76020460/0001- 43

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 - FONE/FAX (42)3533-1222 - CEP 83.980-000 - ANTONIO OLINTO – PARANÁ

24/10/1961

PROJETO DE LEI Nº

O Prefeito Municipal de Antonio Olinto, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à Câmara Municipal o seguinte:

“Institui a Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Deficiência, cria o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (COMDPD) e o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (FUMDPD) no Município de Antonio Olinto – PR, e dá outras providências.”

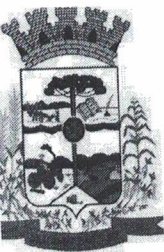
CAPÍTULO I

DA POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Art. 1º Esta Lei institui a Política Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência no Município de Antônio Olinto – PR, com o objetivo de assegurar à pessoa com deficiência o pleno exercício de seus direitos civis, políticos, individuais e sociais.

Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, nos termos da Lei Federal nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência).

Art. 3º A Política Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência integrar-se-á com as demais políticas das áreas da assistência social, de educação, saúde,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76020460/0001- 43

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 - FONE/FAX (42)3533-1222 - CEP 83.980-000 - ANTONIO OLINTO - PARANÁ

24/10/1961

trabalho, transporte, cultura, esporte, lazer, meio ambiente e acessibilidade, dentre outras, de acordo com o princípio da igualdade de direitos.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 4º A Política Municipal das Pessoas com Deficiência reger-se-á pelos seguintes princípios:

- I – Respeito à dignidade da pessoa humana;
- II – Igualdade de oportunidades;
- III – Inclusão social e cidadania;
- IV – Universalidade e equidade no acesso a serviços públicos.

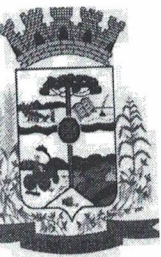
Art. 5º São diretrizes da política municipal:

- I – Eliminar todas as formas de discriminação;
- II – Promover a acessibilidade arquitetônica, comunicacional e digital;
- III – Estimular a inclusão educacional, profissional e cultural;
- IV – Oferecer atenção integral à saúde, educação, assistência social e transporte acessível.

CAPÍTULO III DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA (COMDPD)

Art. 6º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMDPD, órgão colegiado, consultivo, deliberativo e fiscalizador, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 7º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência é um órgão permanente, de caráter propositivo, deliberativo, mobilizador, normativo, consultivo e fiscalizador relativo à sua área de atuação, incumbido de atuar na defesa



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76020460/0001-43

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 - FONE/FAX (42)3533-1222 - CEP 83.980-000 - ANTONIO OLINTO - PARANÁ

24/10/1961

intransigente do direito da pessoa com deficiência, com autonomia para suas deliberações e fiscalização, e terá as seguintes competências:

- I – Formular e fiscalizar políticas públicas municipais para a pessoa com deficiência;
- II – Zelar pela efetivação dos direitos das pessoas com deficiência;
- III – Acompanhar a execução do Plano Municipal da Pessoa com Deficiência;
- IV – Fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência;
- V – Convocar e organizar a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Art. 8º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será composto por 6 (seis) membros, titulares e suplentes, respectivamente, representantes dos seguintes órgãos ou entidades:

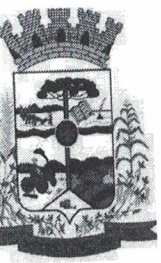
I - 03 (três) representantes do Poder Público Municipal:

- 01 (um) Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social;
- 01 (um) Secretaria Municipal da Saúde;
- 01 (um) Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Esporte e Turismo;

II - 03 (três) representantes da Sociedade Civil:

- a) 01 (um) representante de entidade prestadora de atendimento à pessoa com deficiência;
- b) 01 (uma) pessoa com deficiência;
- c) 01 (um) profissional técnico que atue na defesa dos direitos, no cuidado físico e/ou psicológico das pessoas com deficiência;

§ 1º A Presidência do Conselho terá a alternância entre representantes governamentais e não governamentais, sendo o primeiro mandato exercido por um representante governamental.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76020460/0001-43

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 - FONE/FAX (42)3533-1222 - CEP 83.980-000 - ANTONIO OLINTO - PARANÁ

24/10/1961

Art. 9º As vagas para os representantes da sociedade civil serão amplamente divulgadas. Havendo número de candidatos inscritos superior ao de vagas disponíveis, será realizada eleição para a escolha dos representantes e seus respectivos suplentes. Caso o número de inscritos seja igual ou inferior ao número de vagas, os candidatos serão considerados eleitos por aclamação.

Parágrafo único. O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art.10º O funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será regulamentado em Regimento Interno.

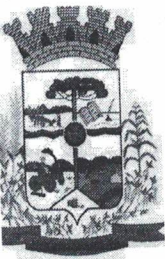
Art.11º As funções de membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência não serão remuneradas e seu exercício será considerado serviço de relevância pública prestado ao Município.

Parágrafo único. As decisões do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes, garantido o quórum mínimo para deliberação a ser estabelecido em Regimento Interno, salvo nos casos em que esta Lei ou o Regimento Interno exigirem quórum qualificado ou maioria absoluta.

CAPÍTULO IV

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA (FUMDPD)

Art. 12º Fica criado e regulamentado o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – FUMDPD, com a finalidade de prover recursos para financiar programas, projetos e ações voltadas à promoção e garantia dos direitos da pessoa com deficiência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76020460/0001- 43

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 - FONE/FAX (42)3533-1222 - CEP 83.980-000 - ANTONIO OLINTO - PARANÁ

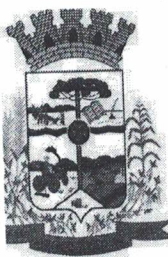
24/10/1961

Art. 13º Constituem receitas do FUMDPD:

- I – dotações orçamentárias municipais;
- II – doações, legados e transferências de outras entidades públicas ou privadas;
- III – recursos provenientes de convênios, contratos ou acordos de cooperação;
- IV – outras fontes permitidas por lei.

Art. 14º Os recursos do FUMDPD serão utilizados:

- I - no apoio ao desenvolvimento das ações priorizadas na política pública voltada para a pessoa com deficiência, aprovadas pelo Conselho Municipal, na forma da lei e das resoluções do Conselho;
- II - no apoio aos programas e projetos de pesquisa, de estudos e de capacitação de recursos humanos necessários à execução das ações de prevenção, habilitação, reabilitação, inclusão, tecnologias assistivas, entre outras e equiparação de oportunidade em favor da pessoa com deficiência;
- III - na manutenção da estrutura do Conselho Municipal, bem como nos programas de capacitação permanente dos Conselheiros;
- IV - no custeio das eventuais atividades dos Conselheiros, no exercício da função, excetuando-se quaisquer remunerações de caráter laboral;
- V- no apoio ao desenvolvimento e à implementação de sistemas de diagnósticos, controle, acompanhamento e avaliação de políticas públicas, programas governamentais e não governamentais voltados para a pessoa com deficiência;
- VI - na promoção de campanhas educativas, seminários e demais eventos cuja finalidade seja a defesa, promoção e garantia dos direitos das pessoas com deficiência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76020460/0001- 43

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 - FONE/FAX (42)3533-1222 - CEP 83.980-000 - ANTONIO OLINTO - PARANÁ

24/10/1961

VII -no financiamento de ações, programas e projetos da rede socioassistencial que atua no campo da defesa e garantia de direitos, e/ou ao assessoramento, e/ou à representação e/ou ao atendimento da pessoa com deficiência;

VIII - outras ações que visem à garantia dos direitos das pessoas com deficiência.

Art. 15º O FUMDPD será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo a secretária da pasta a responsável.

Art. 16º O COMDPD deliberará sobre a destinação dos recursos mediante resolução registrada em ata, obedecendo aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

§ 1º. O saldo positivo do fundo apurado em balanço no término de cada exercício financeiro será transferido para o exercício seguinte;

§ 2º. A prestação de contas do uso dos recursos do Fundo será realizada anualmente mediante relatório a ser apresentado ao COMDPD.

CAPÍTULO V

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Art. 17º Fica instituída a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, a ser realizada, preferencialmente, a cada 4 (quatro) anos, com a finalidade de avaliar, propor e revisar as políticas públicas voltadas às pessoas com deficiência.

§1º A Conferência será convocada pelo COMDPD ou, extraordinariamente, pelo Poder Executivo.

§2º Sua organização será definida em regimento próprio aprovado pelo COMDPD.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76020460/0001- 43

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 - FONE/FAX (42)3533-1222 - CEP 83.980-000 - ANTONIO OLINTO - PARANÁ

24/10/1961

§3º Deverá garantir ampla participação popular, inclusive de pessoas com deficiência, familiares, entidades e profissionais das áreas envolvidas.

Art. 18º Compete à Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

I - aprovar o regimento interno da Conferência;

II - fixar as diretrizes gerais da política municipal para a pessoa com deficiência;

III - avaliar e reformular as decisões administrativas do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, quando provocada;

IV - avaliar a situação da política municipal para a pessoa com deficiência;

V - aprovar e dar publicidade a suas resoluções, que serão registradas em documento final.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19º O Poder Executivo adotará as medidas administrativas necessárias à implantação do COMDPD e do FUMDPD no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da publicação desta Lei.

Art. 20º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente e das que vierem a ser criadas.

Art. 21º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 23 de maio de 2025.

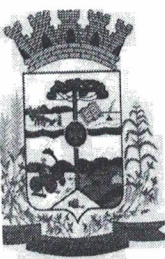
FABIO STANISZEWSKI

MACHIAVELLI:03897289938

Assinado de forma digital por FABIO
STANISZEWSKI MACHIAVELLI:03897289938
Dados: 2025.05.23 13:49:42 -03'00'

Fabio Staniszewski Machiavelli

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76020460/0001- 43

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 - FONE/FAX (42)3533-1222 - CEP 83.980-000 - ANTONIO OLINTO - PARANÁ

24/10/1961

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo a criação da Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Deficiência, bem como a instituição do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (COMDPD) e do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (FUMDPD) no âmbito do Município de Antônio Olinto – PR.

A proposta visa assegurar às pessoas com deficiência o pleno exercício de seus direitos civis, políticos, individuais e sociais, em consonância com a Constituição Federal, a Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência) e demais normativas nacionais e internacionais das quais o Brasil é signatário.

A criação do Conselho Municipal proporciona a participação efetiva da sociedade civil e do poder público na formulação, fiscalização e acompanhamento das políticas públicas destinadas às pessoas com deficiência. Este órgão terá papel fundamental na defesa dos direitos, no monitoramento das ações e no desenvolvimento de políticas inclusivas, garantindo que este público tenha acesso igualitário aos serviços públicos e à cidadania plena.

Por sua vez, a instituição do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência permitirá a captação de recursos próprios, bem como de transferências, convênios e parcerias, viabilizando financeiramente projetos, programas e ações voltadas ao fortalecimento da rede de atendimento e à efetivação dos direitos da pessoa com deficiência no município.

Ressalta-se a urgência na tramitação e aprovação deste projeto de lei, uma vez que sua implementação é condição indispensável para que o Município possa acessar recursos estaduais, federais e de organizações da sociedade civil voltados à promoção dos direitos da pessoa com deficiência. Além disso, a ausência de uma política municipal estruturada tem gerado dificuldades no desenvolvimento de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76020460/0001- 43

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 - FONE/FAX (42)3533-1222 - CEP 83.980-000 - ANTONIO OLINTO – PARANÁ

24/10/1961

ações coordenadas, na formalização de parcerias e na oferta de serviços adequados a esse público. Assim, a aprovação imediata desta lei é fundamental para que o município não perca prazos e oportunidades de adesão a programas e captação de recursos, além de atender de forma célere e eficiente às demandas das pessoas com deficiência e de suas famílias.

Diante da relevância social e da necessidade premente, solicito aos nobres vereadores a análise célere e a aprovação da presente proposta, certos de que estamos dando um passo significativo em direção à construção de uma sociedade mais justa, inclusiva e igualitária para todos.

Paço Municipal, 23 de maio de 2025.

FABIO STANISZEWSKI
MACHIAVELLI:038972
89938

Assinado de forma digital por
FABIO STANISZEWSKI
MACHIAVELLI:03897289938
Dados: 2025.05.23 14:13:08
-03'00'

Fabio Staniszewski Machiavelli

Prefeito Municipal